

Ofício nº 78/2020 - DGS

Curitiba, 06 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital e Maternidade Santa Clara, Município de Colorado, declarando a disponibilidade de 10 leitos de UTI adulto e 25 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito considerar a ativação desses leitos a partir de 02/04/2020.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

Diretor do Hospital e Maternidade Santa Clara
Município de Colorado - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA**
Razão Social: **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA**
CNPJ – 77.251.544/0001.50 CNES-2733307
MUNICÍPIO – **COLORADO** REGIÃO DE SAÚDE – 15ª MARINGÁ PR

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	0	0	10	10
Retaguarda Clínica	0	0	00	00

Colorado PR, 02 de Abril de 2020

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Anexo I da Resolução SESA n° 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA**
Razão Social: **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA**
CNPJ – 77.251.544/0001.50 CNES-2733307
MUNICÍPIO – **COLORADO** REGIÃO DE SAÚDE – 15ª MARINGÁ PR

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	0	0	00	00
Retaguarda Clínica	0	0	25	25

Colorado PR, 28 de Março de 2020

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
DIRETOR PRESIDENTE

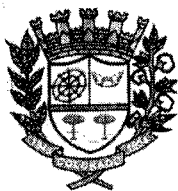
Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
16/03/2020

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETARIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CONTRATO Nº 157/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020.
RATIFICAÇÃO: 24/04/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº. 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

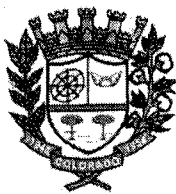
- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 019/2019;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – <http://www.colorado.pr.gov.br/>

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, na qual constará, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor com prazo de 183(cento e oitenta e tres) dias. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes no processo de Inexigibilidade n° 019/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

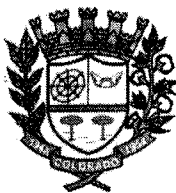
As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade n° 019/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (41) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – <http://www.colorado.pr.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

- CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93;
- XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

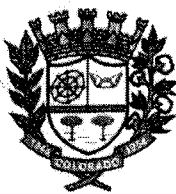
O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – <http://www.colorado.pr.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (41) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – <http://www.colorado.pr.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

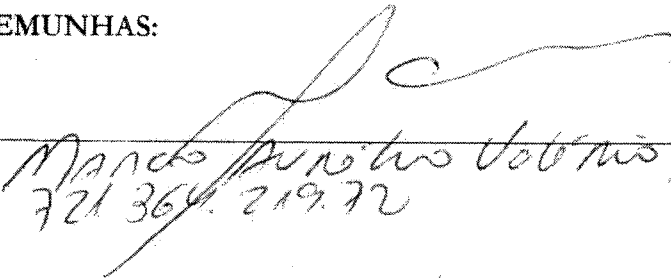
Colorado - PR, 27 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Gigliotti
Presidente
CONTRATADA

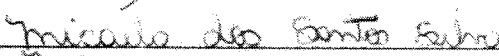
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Marcos Antonio Volante Azevedo
721.364.219.72

Nome:

CPF:


Micaela dos Santos Salvo

[illegible]


Colorado
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Rua Manoel de Araújo, 100
 Fone: (016) 324.1234

Av. Brasil, 1234 - Centro - CEP: 98.900-000
 (41) 321-1234

Nº 123456789 - 12/01/2001
 PROTOCOLO Nº 123456789-0001
 Nº 123456789-0001 - Nº 123456789-0002
 Nº 123456789-0003 - Nº 123456789-0004
 Nº 123456789-0005 - Nº 123456789-0006
 Nº 123456789-0007 - Nº 123456789-0008
 Nº 123456789-0009 - Nº 123456789-0010
 Nº 123456789-0011 - Nº 123456789-0012
 Nº 123456789-0013 - Nº 123456789-0014
 Nº 123456789-0015 - Nº 123456789-0016
 Nº 123456789-0017 - Nº 123456789-0018
 Nº 123456789-0019 - Nº 123456789-0020
 Nº 123456789-0021 - Nº 123456789-0022
 Nº 123456789-0023 - Nº 123456789-0024
 Nº 123456789-0025 - Nº 123456789-0026
 Nº 123456789-0027 - Nº 123456789-0028
 Nº 123456789-0029 - Nº 123456789-0030
 Nº 123456789-0031 - Nº 123456789-0032
 Nº 123456789-0033 - Nº 123456789-0034
 Nº 123456789-0035 - Nº 123456789-0036
 Nº 123456789-0037 - Nº 123456789-0038
 Nº 123456789-0039 - Nº 123456789-0040
 Nº 123456789-0041 - Nº 123456789-0042
 Nº 123456789-0043 - Nº 123456789-0044
 Nº 123456789-0045 - Nº 123456789-0046
 Nº 123456789-0047 - Nº 123456789-0048
 Nº 123456789-0049 - Nº 123456789-0050
 Nº 123456789-0051 - Nº 123456789-0052
 Nº 123456789-0053 - Nº 123456789-0054
 Nº 123456789-0055 - Nº 123456789-0056
 Nº 123456789-0057 - Nº 123456789-0058
 Nº 123456789-0059 - Nº 123456789-0060
 Nº 123456789-0061 - Nº 123456789-0062
 Nº 123456789-0063 - Nº 123456789-0064
 Nº 123456789-0065 - Nº 123456789-0066
 Nº 123456789-0067 - Nº 123456789-0068
 Nº 123456789-0069 - Nº 123456789-0070
 Nº 123456789-0071 - Nº 123456789-0072
 Nº 123456789-0073 - Nº 123456789-0074
 Nº 123456789-0075 - Nº 123456789-0076
 Nº 123456789-0077 - Nº 123456789-0078
 Nº 123456789-0079 - Nº 123456789-0080
 Nº 123456789-0081 - Nº 123456789-0082
 Nº 123456789-0083 - Nº 123456789-0084
 Nº 123456789-0085 - Nº 123456789-0086
 Nº 123456789-0087 - Nº 123456789-0088
 Nº 123456789-0089 - Nº 123456789-0090
 Nº 123456789-0091 - Nº 123456789-0092
 Nº 123456789-0093 - Nº 123456789-0094
 Nº 123456789-0095 - Nº 123456789-0096
 Nº 123456789-0097 - Nº 123456789-0098
 Nº 123456789-0099 - Nº 123456789-0100


Colorado
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Rua Manoel de Araújo, 100
 Fone: (016) 324.1234

Av. Brasil, 1234 - Centro - CEP: 98.900-000
 (41) 321-1234

Nº 123456789 - 12/01/2001
 PROTOCOLO Nº 123456789-0001
 Nº 123456789-0001 - Nº 123456789-0002
 Nº 123456789-0003 - Nº 123456789-0004
 Nº 123456789-0005 - Nº 123456789-0006
 Nº 123456789-0007 - Nº 123456789-0008
 Nº 123456789-0009 - Nº 123456789-0010
 Nº 123456789-0011 - Nº 123456789-0012
 Nº 123456789-0013 - Nº 123456789-0014
 Nº 123456789-0015 - Nº 123456789-0016
 Nº 123456789-0017 - Nº 123456789-0018
 Nº 123456789-0019 - Nº 123456789-0020
 Nº 123456789-0021 - Nº 123456789-0022
 Nº 123456789-0023 - Nº 123456789-0024
 Nº 123456789-0025 - Nº 123456789-0026
 Nº 123456789-0027 - Nº 123456789-0028
 Nº 123456789-0029 - Nº 123456789-0030
 Nº 123456789-0031 - Nº 123456789-0032
 Nº 123456789-0033 - Nº 123456789-0034
 Nº 123456789-0035 - Nº 123456789-0036
 Nº 123456789-0037 - Nº 123456789-0038
 Nº 123456789-0039 - Nº 123456789-0040
 Nº 123456789-0041 - Nº 123456789-0042
 Nº 123456789-0043 - Nº 123456789-0044
 Nº 123456789-0045 - Nº 123456789-0046
 Nº 123456789-0047 - Nº 123456789-0048
 Nº 123456789-0049 - Nº 123456789-0050
 Nº 123456789-0051 - Nº 123456789-0052
 Nº 123456789-0053 - Nº 123456789-0054
 Nº 123456789-0055 - Nº 123456789-0056
 Nº 123456789-0057 - Nº 123456789-0058
 Nº 123456789-0059 - Nº 123456789-0060
 Nº 123456789-0061 - Nº 123456789-0062
 Nº 123456789-0063 - Nº 123456789-0064
 Nº 123456789-0065 - Nº 123456789-0066
 Nº 123456789-0067 - Nº 123456789-0068
 Nº 123456789-0069 - Nº 123456789-0070
 Nº 123456789-0071 - Nº 123456789-0072
 Nº 123456789-0073 - Nº 123456789-0074
 Nº 123456789-0075 - Nº 123456789-0076
 Nº 123456789-0077 - Nº 123456789-0078
 Nº 123456789-0079 - Nº 123456789-0080
 Nº 123456789-0081 - Nº 123456789-0082
 Nº 123456789-0083 - Nº 123456789-0084
 Nº 123456789-0085 - Nº 123456789-0086
 Nº 123456789-0087 - Nº 123456789-0088
 Nº 123456789-0089 - Nº 123456789-0090
 Nº 123456789-0091 - Nº 123456789-0092
 Nº 123456789-0093 - Nº 123456789-0094
 Nº 123456789-0095 - Nº 123456789-0096
 Nº 123456789-0097 - Nº 123456789-0098
 Nº 123456789-0099 - Nº 123456789-0100

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Assinado por: **Julio Cério de Jesus Lima** em 20/05/2020 16:44, **Ederlei Ribeiro Alkamim** em 21/05/2020 11:25. Inserido ao protocolo **16.601.936-2** por: **Helen Dutra Alves** em: 20/05/2020 09:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **d3a7e8d8e102b827a53af28021f6a544**.

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos